



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2013: SIC - XXV SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2013
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	Análise da jurisprudência envolvendo a responsabilidade civil do radiologista
<b>Autor</b>	HELENA DA SILVEIRA FONTOURA
<b>Orientador</b>	HERALDO LUIS DIAS DA SILVEIRA

De acordo com o ordenamento jurídico brasileiro, a obrigação assumida pelo profissional da saúde, salvo exceções, é de meio e não de resultado. O objeto da obrigação, portanto, não é a cura do paciente, mas o emprego do tratamento adequado de acordo com o estágio atual da ciência, de forma cuidadosa e consciente. Atualmente, observa-se o aumento da responsabilidade dos profissionais médico e dentista com relação ao paciente no que tange à utilização, realização e interpretação de exames por imagem. Nos Estados Unidos, cresceu o número de processos judiciais movidos contra estes profissionais com esta motivação, enquanto, no Brasil, não existem dados a respeito. Assim, o objetivo deste trabalho foi analisar as decisões judiciais ocorridas no País que abrangessem responsabilidade civil envolvendo exames por imagem. O presente estudo foi aprovado pela Comissão de Pesquisa da FO-UFRGS. Por meio de ferramentas de busca de jurisprudência, 52 acórdãos de Tribunais de Justiça, de um total de busca de 1493, foram investigados e estudados com relação à causa da responsabilidade e ao conteúdo normativo da decisão. Os resultados parciais abrangem as regiões do Brasil, à exceção da Região Sudeste, até a data de 20 de fevereiro de 2013. Dos 52 processos mencionados, 41 estão relacionados com a área médica e 11 com a odontológica. O paciente obteve ganho de causa em 27 ações. A maioria das condenações deveu-se à falta ou à demora na solicitação de exames por imagem, seguida pela falha de tratamento evidenciado pela imagem e pelo erro na interpretação dos exames. O profissional médico e/ou a entidade hospitalar envolvida foram condenados em 20 processos, sendo que em dois foi responsabilizado o médico radiologista. Em sete, o cirurgião-dentista respondeu pelos danos causados. Com relação à condenação, a maioria das ações resultou em danos morais e/ou materiais de até R\$ 50 mil. Em alguns casos, todavia, o valor indenizatório fixado situou-se entre R\$ 67 mil e R\$ 382 mil. A partir dos resultados deste estudo pode-se evidenciar a importância de o profissional requerer exames, quando indicado, para iniciar o tratamento. Desta forma, poderá provar que agiu com toda a cautela esperada e que empregou a melhor técnica possível para o caso.